



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA - CO 15/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005033513.

Contratação (SISLOG): 117156.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de um bueiro duplo celular em concreto armado, modelo III, com dimensões de 3,00 x 3,00 metros e extensão de 75 metros, localizado no km 19+300 na GO-070, no município de Goianira, Estado de Goiás.

Empresa Avaliada: CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR (JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA e BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA ADICIONAL
5. CONCLUSÃO
6. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **02/02/2026**, às **09h00** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência n.º 15/2026. Após a disputa de lances, o "CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR" obteve a melhor colocação.

1.2. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.3. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) procedeu à análise da proposta comercial apresentada. No curso dessa verificação, a Diretoria efetuou uma diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após a resposta da licitante, a DOR constatou que esta **atendeu integralmente** aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta do "CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR"**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Consórcio	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81	- ADALBERTO VIEIRA - CPF nº ***.324.861-** - JOAO LUCIO DA SILVA - CPF nº ***.004.001-**
2		BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.264.721/0001-86	- FLÁVIO LUIS WEYDMANN - CPF nº ***.345.621-**

3.3. Após a verificação da situação das licitantes, constatou que a empresa, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

4. GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA ADICIONAL

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. O consórcio CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR apresentou a apólice de garantia de proposta em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

4.2. Em relação a garantia adicional, considerando que o valor da proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar é superior ao percentual limítrofe (85%), não será exigida conforme o item 11.12 do instrumento convocatório.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias deliberou pela **classificação** da proposta da empresa **CONSÓRCIO GOINFRA JS & BR**, por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

6. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/15/2026 n.º [SISLOG n.º 317785].

[2] PROPOSTA COMERCIAL n.º [SISLOG n.º 329266].

[3] 1ª DILIGÊNCIA n.º [SISLOG n.º 333119].

[4] RESPOSTA 1ª DILIGÊNCIA n.º [SISLOG n.º 334081].

[5] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Relatório Técnico n.º [SISLOG n.º 335495].

[6] CONSULTAS n.º [SISLOG n.º 335951].